



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023**  
**PROCESSO Nº 088/2023**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**OBJETO:**

O presente tem como objeto serviço de acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade decorrentes de violência, maus tratos, abandono e demais situações semelhantes, em conformidade com o que estabelece a lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, **em cumprimento de determinações judiciais.**

**JUSTIFICATIVA:**

Tem este por objetivo, formalizar a contratação da CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS/RS (CNPJ nº 18.176.781.0001-35, instituição de acolhimento para idosos, através de Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista as determinações judiciais expedidas pelo Juizado da Vara da Comarca de Crissiumal/RS, nos seguintes processos:

- 094/1.15.0001154-0
- 00753.000.411/2020
- 5001114-04.2021.8.21.0094
- 5001114-04.2021.8.21.0094
- 094/1.14.0000312-0
- 094/1.15.0000700-4

Conforme consta nos termos de despacho/decisão anexos, cabe ao Município realizar a institucionalização dos referidos idosos, para uma instituição que possua estrutura adequada, notadamente a Casa Lar do Idoso de Três Passos (CPNJ nº 18.176.781.0001-35).

Todos os acolhimentos já foram realizados, conforme histórico que acompanha o processo, sendo necessário formalizar a contratação. Assim, faz-se necessária a formalização da contratação da instituição, visando o oferecimento de vagas para pessoas idosas em situação de violação de direitos, com determinação judicial, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso, art. 37, §§ 1º e 3º.

A pessoa idosa é sujeito de direitos, cidadã, participante da sociedade e usuária desta política pública. Esta concepção advém da Constituição Federal de 1988 que coloca a assistência social no campo da seguridade social, assim como a saúde e a previdência social, e enquanto política pública, atribui ao Estado o dever de atender necessidades de proteção social para a população.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado. Esse status elevou serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à categoria de direito social, colocando-se em oposição às concepções e práticas clientelistas, paternalistas e de pouco profissionalismo.

A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), regulamentada em 1993, e atualizada pela Lei nº 12.435/2011, constitui importante marco regulatório ao reordenar o campo da assistência social, redesenhando-a como política descentralizada, organizada nas três esferas governamentais, com órgãos gestores e instâncias deliberativas. Esta ação visa à proteção social especial de alta complexidade do indivíduo idoso, promovendo o acolhimento institucional, quando da ausência do grupo familiar e/ou abandono, além de carência material/emocional.



## Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

### **DOS SERVICOS:**

Acolhimento em instituição de longa permanência para idosos, com determinação judicial, possibilitando as condições de moradia de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária contribuindo para a preservação e restauração da integridade e autonomia do indivíduo.

Prestação de cuidados individualizados e personalizados em meio institucional a indivíduos e famílias que, por motivo de doença, idade, deficiência ou outro impedimento, não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ ou as atividades da vida diária.

A empresa ou instituição deve realizar atividades de apoio social ao usuário através de alojamento coletivo, de utilização temporária ou permanente, fornecimento de alimentação, cuidados de saúde, higiene, conforto, fomentando o convívio e proporcionalmente a animação cultural e a ocupação dos tempos livres dos seus usuários.

A empresa ou instituição deve ter por objetivo possibilitar ao usuário um ambiente que lhe seja favorável e estimulante, identificando-o o mais possível com um ambiente familiar; promover a sua integração no grupo e na vida do Lar em geral; criar as condições para que a independência e autonomia perdurem o maior tempo possível; proporcionar a satisfação das necessidades básicas; assegurar um acompanhamento psicossocial no sentido de garantir a sua integração no ambiente em que está inserido; promover as relações entre utente/família e utente/comunidade e também assegurar a qualidade dos serviços prestados a todos os usuários.

Não opor-se à fiscalização pela municipalidade acerca dos serviços.

Arquivar por um período de até 5 (cinco) anos, os documentos comprovantes de despesas, bem como, apresentá-los, se solicitados pelo Controle Interno ou pela Procuradoria Geral do Município. Estar em cumprimento da Lei 10.741/03, Estatuto do Idoso, em especial ao Capítulo II, artigos 48,49 e 50.

O Município de Humaitá/RS fica responsável de disponibilizar serviço de apoio nos seguintes casos:

1. As consultas médicas para o acolhido serão disponibilizadas através das unidades básicas de saúde do Município da Contratada;
2. As internações hospitalares serão garantidas via Sistema Único de Saúde;
3. Estarão disponíveis os medicamentos básicos listados no REMUNE do município, com apresentação da receita médica. Também todos os medicamentos de uso contínuo constante na lista do Estado poderão ser disponibilizados através de processo administrativo, sendo que em casos diversos serão encaminhados via Secretaria Municipal de Saúde;
4. Em caso de falecimento do acolhido, durante o período de acolhimento, em não havendo familiares, competirá ao município as despesas decorrentes dos atos fúnebres até o limite estipulado pela Lei Municipal;
5. Efetuar o pagamento pela prestação dos serviços objeto do presente;
6. Realizar as verificações pertinentes a prestação dos serviços
7. Em caso de necessidade de internação hospitalar do acolhido, em não havendo familiares, e sendo necessário o contratado dispor de funcionário para realizar o acompanhamento do idoso durante a internação, o município realizará o pagamento de no valor máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada turno de 12 horas. Os pagamentos serão realizados ao término do mês juntamente com os valores mensais, mediante a apresentação do comprovante da internação e laudo da equipe técnica da SMAS.

O serviço é supervisionado pela Secretaria de Assistência Social.

### **PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

O serviço terá início após a conclusão do processo de formalização do contrato de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Esse contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, bem como revogado a qualquer



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

tempo mediante justificativa da equipe técnica.

**VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços o município efetuará pagamentos mensais arcando com os valores da diferença entre o valor cobrado pela instituição, e o valor do BPC – Benefício de Prestação Continuada ou aposentadoria recebido pelo usuário, mediante comprovação através de extrato do benefício emitido pelo INSS.

O valor por acolhimento varia de acordo com o grau de dependência, baseado na RDC nº 502, de 27 de maio de 2021.

Assim, conforme informado pela Contratada no ofício em anexo, a partir de junho de 2023, para os idosos com grau de dependência graus I e II o valor mensal cobrado pela contratada é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ao passo que para os idosos com dependência grau III o valor é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Desde valor, conforme referido acima, deve ser descontado BPC e aposentadoria, restando assim individualizado o valor de cada acolhimento:

Nome	Ordem Judicial	Grau dep.	Benefício R\$	Diferença a ser paga pelo Município
S. C. S.	não tem	III	R\$ 1.302,00	R\$ 4.198,00
V. D.	094/1.15.0001154-0	II	R\$ 1.302,00	R\$ 3.198,00
C. B.	00753.000.411/2020	II	R\$ 1.320,00	R\$ 3.180,00
L. L.	5001114-04.2021.8.21.0094	III	R\$ 1.302,00	R\$ 4.198,00
H. M. L.	5001114-04.2021.8.21.0094	III	R\$ 1.302,00	R\$ 4.198,00
L. B.	094/1.14.0000312-0	III	R\$ 1.320,00	R\$ 4.180,00
M. W.	094/1.15.0000700-4	III	R\$ 2.604,00	R\$ 2.896,00
<b>Valor total mensal</b>				<b>R\$ 26.048,00</b>

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:** 12.01 - Secretaria de Assistência Social

**Proj./Ativ.:** 0.002 - Apoio a Entidades

**Elemento:** 33.50.41.00.00 - Contribuições

**Despesa:** 302

**Saldo:** R\$ 104.440,29.

**PARECER JURÍDICO:**

Tendo em vista que o processo solicitando Inexigibilidade de Licitação originou-se na Secretaria de Assistência Social, o mesmo foi encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para parecer, onde foi apresentada a justificativa da contratação, sendo este encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos para elaboração do presente termo, que tem como objeto a contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional de idosos, em cumprimento as determinações judiciais referentes aos processos nº 094/1.15.0001154-0, 00753.000.411/2020, 5001114-04.2021.8.21.0094, 5001114-04.2021.8.21.0094, 094/1.14.0000312-0, 094/1.15.0000700-4.

A documentação pertinente a empresa foi acostada e demonstra regularidade.

Isto posto, a Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, pois



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

segue exatamente o previsto no artigo 25, “caput” da Lei 8.666/93, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Ante o exposto, este órgão opina pela viabilidade de contratação nos termos propostos, Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamento supra referido.

**DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante recebimento do documento fiscal.

A Secretaria de Administração apenas receberá processos para análise de reequilíbrios financeiros mediante apresentação de planilha de composição de custos e preços a ser juntada na proposta e anexa ao Processo Licitatório, devidamente assinada por profissional habilitado para tal, com registro no conselho respectivo. Ainda, poderá embasar parecer com base no preço de mercado e considerando reduções com base no preço fixado, no certame, analisando inclusive riscos aceites pela empresa quando da proposta.

**DESPACHO:**

**O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo), comunica que, em despacho proferido no Processo nº 088/2023, o Sr. Prefeito reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa/instituição para serviços de acolhimento institucional de idosos, em cumprimento as determinações judiciais referentes aos processos nº 094/1.15.0001154-0, 00753.000.411/2020, 5001114-04.2021.8.21.0094, 5001114-04.2021.8.21.0094, 094/1.14.0000312-0, 094/1.15.0000700-4, através da empresa/instituição CASA LAR DO IDOSO, inscrita no CNPJ sob nº 18.176.781.0001-35, com sede na Rua Piratini, nº 257, Padre Gonzales, na cidade de Três Passos/RS, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, “caput”.**

Humaitá/RS, 07 de agosto de 2023.

**Paulo Antonio Schwade**  
**Prefeito Municipal**

**Paulo S. A. Pellet**  
**Sec. De Assist. Social Designado**

**Jordana Cardozo de Lemos**  
**Assessor Jurídico**